



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí e Luis Gonzaga Holtz .

Contrato n° 17/2023
Dispensa de Licitação n° 12/2023
Processo n° 3416/2023

LOCADOR: LUIS GONZAGA HOLTZ, portador do RG n.º 15.749.984-SSP/SP e CPF n.º 049.618.218-88, residente e domiciliada a Rua Lucio Vieira Junior, n.º 190, Jardim Bela Vista, Sarapuí/SP.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, n.º 25, Centro, Sarapuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.625.506-6, inscrito no CPF sob n.º 318.426.348-79. Por força do **Processo n.º 3416/2023, Dispensa de licitação n.º 12/2023**, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

OBJETO DA LOCAÇÃO: Um imóvel localizado na Rua Doutor Luiz Vergueiro, n.º 86, Centro, Sarapuí/SP, tendo como inscrição municipal 07.13.020.01.4.

PRAZO DE LOCAÇÃO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses com início em 10 de maio de 2023 a 10 de maio de 2024. O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, no caso de desistência da locação deverão avisar com antecedência de 30 (trinta) dias quanto à desocupação do imóvel objeto do contrato.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: O imóvel será utilizado para sediar a Delegacia de Polícia do Município de Sarapuí.

VALOR DO ALUGUEL: O aluguel em questão é de R\$ 1.600,00 (mil e seissentos reais) mensais, sendo valor global de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

02

02.05

Ficha 56

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Diretoria de Administração
Recurso Municipal (fonte receita 1)

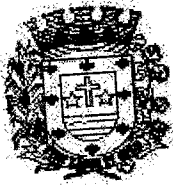
VENCIMENTO DO ALUGUEL: As partes convencionam que o dia do vencimento do aluguel será todo dia 15 (quinze) de cada mês. O pagamento será mediante depósito em conta bancária em nome do **LOCADOR**.

Banco Santander AG. 3420 Conta Corrente = 01-090001-2

Praça 13 de Março, 25 – Tel. (15) 32761177 – 3276 1178 – CEP 18.225-000 – SARAPUÍ-SP.

LUIS
GONZAGA
HOLTZ:049
61821888

Digitally signed by LUIS
GONZAGA
HOLTZ:04961821888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=presencial,
ou=33276589000145,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-
CPF A1, cn=LUIS GONZAGA
HOLTZ:04961821888
Date: 2023.05.09 10:50:46
+03'00'



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, as partes, de um lado denominadas **LOCADOR**, e do outro **LOCATÁRIO**, tendo entre si, justo contratado a locação do imóvel acima citado, pelo prazo, aluguel e demais condições estabelecidas, regendo-a pelas seguintes cláusulas, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Correrão por conta exclusivas do **LOCADOR** todos os tributos municipais tais como: taxas e tarifas de serviços municipais (ITPU).

CLÁUSULA SEGUNDA: Somente as obras que importarem na segurança do imóvel, serão executadas pelo **LOCADOR**, todas as demais benfeitorias, ÚTEIS, NECESSÁRIAS OU VOLUNTARIAS, especialmente as referentes à conservação de aparelhos sanitários, elétricos, trincos, fechaduras, torneiras, encanamento, fossas, telhados, forros, goteiras, vidraças, portões, portas, janelas, esquadrias, paredes, pinturas, muros, jardins, passeios internos, calçadas e QUAISQUER outras, pôr mínimas que sejam, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, que se obriga a fazê-las, por sua conta, mediante autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA. É expressamente vedada a transferência ou cessão do presente contrato, a sublocação ou empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**, sendo que, caso tal autorização seja concedida, fica desde já o **LOCATÁRIO** obrigado a providenciar, no momento oportuno, junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel seja desocupado e desimpedido.

CLÁUSULA QUARTA No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, ressalvando o **LOCATÁRIO**, tão somente, a faculdade de haver poder público expropriante, a indenização que tiver direito.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel objeto deste contrato será utilizado exclusivamente para a finalidade mencionada, sendo expressamente proibido o **LOCATÁRIO** alterar sua destinação, sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) do valor do aluguel mensal, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso se convier.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** se reserva ao direito de descontar do pagamento do **LOCADOR** eventuais débitos (IPTU), relacionado ao imóvel locado.

CLÁUSULA OITAVA: O **LOCATÁRIO** declara que vistoriou o imóvel, e que este se encontra em perfeitas condições, tanto físicas como estruturais, isentando desde já o **LOCADOR** por quaisquer danos materiais, pessoais e morais, que venham o **LOCATÁRIO** ou terceiros a sofrerem decorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor Municipal de Administração Sr. Marcos Vinicius Holtz, CPF 363.265.848-09.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **LOCATÁRIO** responde pelos danos causados por eventual incêndio no imóvel, ficando sob sua responsabilidade a reforma do mesmo.

Praça 13 de Março, 25 - Tel. (15) 32761177 - 3276 1178 - CEP 18.225-000 - SARAPUÍ-SP.

LUIS
GONZAGA
HOLTZ:049
61821888



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel do mesmo estado de pintura e conservação de quando lhe foi alugado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O valor do aluguel terá reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IPCA ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : O LOCADOR e o LOCATÁRIO, denominados TITULARES para fins de atendimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – autorizam coletar, utilizar e compartilhar os seus dados pessoais com terceiros para atender aos interesses da presente locação.

13.1- São considerados dados pessoais: a identificação pessoal, números telefônicos, imagens e números identificadores dos documentos (RG., CPF., CNH, Passaporte, Carteiras Profissionais, certidões de nascimento, casamento, declaração de união estável, matrícula, escritura, contrato particular, etc.), assinatura, foto e biometria, endereços (físicos e eletrônicos), profissão, referências comerciais, informações financeiras, tais como: fonte de recursos e de renda, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na referida Lei e demais legislações aplicáveis ao caso.

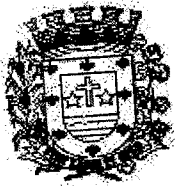
13.2 - Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para os seguintes fins:

- permitir o cumprimento de obrigações decorrentes da legislação locatícia;
- para cumprimento de obrigações perante os órgãos de fiscalização, Cartórios, Prefeitura, Posto Fiscal, Fórum, Delegacias, Receitas Federal e Estadual; Concessionárias de água, gás, e de energia; Operadoras de telefonia, tv e Internet; Corpo de Bombeiros; Instituições Bancárias, de Crédito e de Finanças; Seguradoras; CETESB; Polícias Civil, Militar e Ambiental, CRECI, etc.;
- quando necessários para a execução do contrato de locação;
- para o exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- para permitir que a **LOCATÁRIA** utilize esses dados, podendo ser compartilhados para a contratação e a prestação de serviços diversos, tais como: realização de laudos de vistorias, reparos em geral, pintura interna/externa e ou reforma do imóvel locado (mão de obra aquisição de materiais), empresas terceirizadas de cobrança, escritórios de advocacia, entre outros;

13.3 - A LOCATÁRIA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do **LOCADOR** com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, para as finalidades listadas acima, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

13.4 - A LOCATÁRIA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do **LOCADOR**, comunicando às partes caso ocorra algum incidente, bem como informar quais as medidas foram tomadas para mitigar o ocorrido, conforme art. 48 da Lei n. 13.709/2018.

13.5- - É permitido à **LOCATÁRIA** manter, utilizar e compartilhar os dados pessoais do **LOCADOR** durante todo o período contratual firmado, e ainda após o término da contratação, para cumprimento de obrigação legal ou por exigência de órgão de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709/2018.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

E para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro de Itapetininga-SP.


E pôr estarem às partes de acordo com os termos de contrato, o ASSINAM em 03 (três) vias, que expressamente anuem ao que neste documento se estipula.


Sarapuí, 08 de maio de 2023.

LUIS
GONZAGA
HOLTZ:0496
1821888

Digitally signed by LUIS
GONZAGA HOLTZ:04961821888
DN: cn=BR, o=CP-Brasil,
ou=presencial,
ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL,
ou=RFB e-CPF A1, cn=LUIS
GONZAGA HOLTZ:04961821888
Date: 2023.05.09 10:51:55 -03'00'

Luis Gonzaga Holtz
LOCADOR


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Gestor do contrato
Nome: Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: LUIS GONZAGA HOLTZ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 17/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOUTOR LUIZ VERGUEIRO, Nº 86, CENTRO, SARAPUÍ/SP, TENDO COMO INSCRIÇÃO MUNICIPAL 07.13.020.01.4.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 08 DE MAIO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

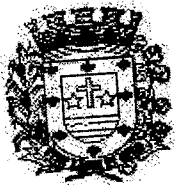
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

LUIS
GONZAGA
HOLTZ:049
61821888

Digitally signed by LUIS
GONZAGA
HOLTZ:04961821888
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=presencial,
ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-
CPF A1, cn=LUIS GONZAGA
HOLTZ:04961821888
Date: 2023.05.09 10:52:13
-03'00'

fs



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.502.878-71

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luis Gonzaga Holtz

Cargo: Proprietário

CPF: 049.618.218-88

Assinatura: _____

LUIS GONZAGA
HOLTZ:049618
21888

Digitally signed by LUIS GONZAGA
HOLTZ:0496182188
DN: cn=LUIS GONZAGA Holtz, ou=prezonal,
o=20110429000145, ou=Secretaria de
Recursos Humanos, ou=SEB,
ou=PRESEDA, ou=SEB - CPF A1,
c=LUIS GONZAGA HOLTZ:0496182188
Date: 2003.05.09 10:53:37 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcos Vinicius Holtz

Cargo: Diretor de Administração

CPF 298.341.428-03.

Assinatura: _____